

## MERCADO DOS SABERES E SABORES

Regras de Participação e Funcionamento 2024

### 1. Entidade Responsável

O Mercado dos Saberes e Sabores (MSS), é uma iniciativa da responsabilidade do Município de Palmela, contribuinte fiscal n.º 506 187 543, que decorrerá no ano de 2024, alternadamente, no Mercado Municipal de Palmela, Rua Hermenegildo Capelo, 2950-230 Palmela e no Mercado Municipal de Pinhal Novo, Praça da Independência, 2955-120 Pinhal Novo.

Para qualquer pedido de informação ou esclarecimentos, poderá ser contactada a Secção Administrativa de Mercados, através do telefone: 21 233 66 03 ou do correio eletrónico: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).

### 2. Âmbito de Aplicação

O MSS tem por finalidade apoiar a divulgação dos saberes e sabores, através do apoio da economia local a micro e pequenos produtores, contribuindo e promovendo o artesanato e os produtos locais e regionais alimentares, enquanto projeto inovador e de valorização do território.

### 3. Datas, Local e Horário

O MSS tem uma periodicidade mensal, de março a novembro de 2024, de acordo com a calendarização abaixo, entre as 8:00 e as 13:00 horas:

	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.
Mercado Municipal de Palmela	2		4		6		7		2
Mercado Municipal de Pinhal Novo		6 e 7		1 e 2		3 e 4		5 e 6	

### 4. Período de Candidaturas

O período de candidaturas decorre, exclusivamente, de 22 de janeiro a 2 de fevereiro de 2024.

### 5. Condições Gerais de Candidatura

5.1. Pode candidatar-se a participar no MSS, qualquer pessoa singular ou coletiva, cuja atividade económica se enquadre no âmbito de aplicação, mediante candidatura, obrigatória, nos termos dos números seguintes.

5.2. A candidatura implica a aceitação na íntegra das presentes Regras de Participação e Funcionamento, a

participação na iniciativa em ambos os Mercados Municipais e a observância das demais orientações determinadas pelo Município de Palmela e o respeito pelo disposto no Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Palmela.

- 5.3. É condição obrigatória que, qualquer candidato/a, para o exercício da sua atividade comercial, terá de ser detentor/a e estar habilitado/a para esse fim, nos termos da legislação em vigor, geral e específica aplicável à sua atividade comercial e tipologia de produtos.
- 5.4. A apresentação de candidatura não determina o direito de participação no MSS.

## **6. Forma de Candidatura**

- 6.1. As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento e submissão do formulário disponível para o efeito, dentro do período estipulado, na página eletrónica do Município de Palmela, em: [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).
- 6.2. O Serviço de Atendimento Municipal poderá prestar aos/às interessados/as, em atendimento presencial e/ou telefónico, apoio ao preenchimento e submissão de candidatura.
- 6.3. O Município de Palmela reserva-se ao direito de exigir a qualquer candidato/a, elementos complementares no âmbito do processo de candidatura.
- 6.4. As falsas declarações ou a falsificação de documentos, constituem crime nos termos previstos nos artigos 348.º-A e 256.º, do Código Penal.

## **7. Seleção de Candidaturas**

- 7.1. As candidaturas são selecionadas, sequencialmente, em função do registo de entrada com menção expressa da data e hora da submissão, após validação pelo Município de Palmela.
- 7.2. Para além do disposto no n.º anterior, a validação de candidaturas, tem em conta, critérios e parâmetros de avaliação, considerando a natureza da iniciativa, nomeadamente, evidenciadas pelos seguintes critérios:
  - a) Qualidade do produto, rigor e criatividade;
  - b) Matéria-prima utilizada;
  - c) Enquadramento e aspetos técnicos e operacionais, face à atividade comercial a desenvolver.
- 7.3. As candidaturas não selecionadas ficarão em bolsa de reserva, sendo contactadas sequencialmente em

caso de disponibilidade de espaço de venda.

- 7.4. As candidaturas cujo/a titular se encontre em situação de dívida ou incumprimento perante o Município de Palmela, não serão consideradas.
- 7.5. Ao processo de candidatura, aplica-se os termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## **8. Critérios de Atribuição de Espaços de Venda**

- 8.1. Os espaços de venda a atribuir têm a dimensão máxima para ocupação de 3 m<sup>2</sup>, podendo ser cedida uma mesa atalhada com as seguintes medidas (comprimento x largura): 2,40 m x 0,65 m.
- 8.2. Ao Município de Palmela compete efetuar as alterações que considerar necessárias e adequadas, a qualquer momento, com vista à resolução de situação pontuais, nomeadamente a salvaguarda da segurança do MSS e do equipamento municipal onde o mesmo decorre.

## **9. Taxas de Participação e Pagamentos**

- 9.1. O pagamento de qualquer montante, resultado da aplicação das taxas de participação, só pode ser efetuado após comunicação do Município de Palmela, ao/à candidato/a selecionado/a, designadamente, através do envio da respetiva fatura.
- 9.2. Os/As candidatos/as selecionados/as, ficam sujeitos/as ao pagamento total do montante a que se refere o n.º anterior, dentro do prazo concedido para o efeito, presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento Municipal ou por entidade/referência, não sendo permitidos pagamentos por transferência bancária.
- 9.3. Ultrapassado o prazo concedido, sem que tenha havido pagamento de taxas, o/a candidato/a selecionado/a fica impedido/a de participar no MSS.
- 9.4. As taxas a aplicar, encontram-se previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, designadamente, o custo administrativo a pagar uma única vez (€ 3,46) e taxa variável por dia (€ 3,12).

## **10. Faltas e Desistências**

- 10.1. No caso de falta prevista, poderá o/a participante designar outra pessoa em sua representação, mantendo os pressupostos que levaram à admissão da candidatura, nomeadamente, na exposição e comercialização dos mesmos produtos.
- 10.2. As faltas previstas devem ser comunicadas, por escrito à Secção Administrativa de Mercados, através

do correio eletrónico: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).

- 10.3. Qualquer falta, independentemente do motivo, originará a suspensão da participação.
- 10.4. Presume-se, ainda, desistência de participação, o não pagamento do montante devido nos termos do n.º anterior, bem como, a comunicação de desistência, apresentada, voluntariamente por escrito.

### **11. Instalação e Desinstalação**

- 11.1. O período destinado à instalação no espaço de venda atribuído, poderá realizar-se na véspera de cada MSS, impreterivelmente, entre as 15:00 e as 18:00 horas ou no próprio dia entre as 7:00 e as 8:00 horas.
- 11.2. Não é permitida a ocupação de espaço superior para além do cedido.
- 11.3. A desinstalação nos espaços de venda, inicia-se, imediatamente, a partir do encerramento do MSS até às 14:00 horas.
- 11.4. Os bens e produtos destinados à comercialização, podem permanecer nos respetivos espaços de venda, desde que os/as participantes tomem as medidas adequadas à sua proteção e segurança.

### **12. Condições Gerais**

- 12.1. Nenhum/a participante poderá ceder o espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, seja a que título for, sob pena de exclusão imediata do/a cedente e do/a cessionário/a.
- 12.2. Nenhum/a participante poderá abandonar ou mudar o espaço que lhe foi atribuído, sem prévia autorização do Município de Palmela.
- 12.3. É expressamente proibido perfurar ou danificar o mobiliário ou outros elementos cedidos pelo Município de Palmela, sendo os/as participantes responsabilizados/as pelos factos que se detetem.

### **13. Material Gráfico, Multimédia e Comunicação**

- 13.1. Está interdita a utilização, exploração ou manipulação do logotipo ou da imagem do MSS e do Município de Palmela, exceto nos casos em que o mesmo o autorize, mediante pedido prévio e por escrito.
- 13.2. O Município de Palmela providencia toda a divulgação do MSS, fazendo dela parte a única entidade com competência para autorizar a cedência dos direitos de divulgação a terceiros.
- 13.3. O Município de Palmela promoverá o MSS em diversos suportes físicos ou digitais, através de um plano de comunicação que considere adequado.

13.4. Não é permitida a utilização de equipamentos sonoros, salvo autorização do Município de Palmela.

#### **14. Vigilância, Segurança e Proteção**

14.1. O Município de Palmela não se responsabiliza por prejuízos ou danos, roubos ou furtos, que possam ser causados aos/às participantes, ao pessoal ao seu serviço ou aos bens e produtos expostos, devendo os/as participantes, caso entendam, subscrever seguro para o efeito.

14.2. Não é permitido aos/às participantes, sob qualquer forma ou circunstância, utilizar a frente do espaço de venda que lhe for atribuído, bem como, obstruir total ou parcialmente, corredores e saídas de emergência, ou impedir a visibilidade e o acesso a quadros de alimentação elétrica, extintores, pontos de água, sinalização ou outros elementos ou equipamento de utilização coletiva.

#### **15. Disposições Finais**

15.1. O Município de Palmela poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o MSS e utilizar as respetivas produções para fins exclusivamente relacionados com a promoção da iniciativa.

15.2. O Município de Palmela pode determinar o cancelamento ou adiamento do MSS, quando motivos de interesse público o justifiquem, sendo esta decisão comunicada aos/às participantes e sempre que possível, reagendada nova data.

#### **16. Casos Omissos ou Dúvidas**

Todos os casos omissos ou dúvidas emergentes, serão analisados/as e resolvidos pelo Município de Palmela, através dos serviços competentes.